



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 023/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

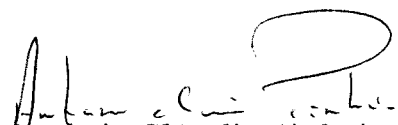
Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, que visa a revogação da Lei No. 552/1995 e institui lei com os adicionais devidos a pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” aos profissionais de saúde do município de Aracoiaba.

Necessário à revogação da Lei No. 552/95, em razão das inconsistências e dubiedades nela observadas, e a criação de nova Lei buscando a valorização e o incentivo ao profissional de saúde, dentro da realidade financeira do município.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, 21 (vinte e um) dias de
Dezembro de 2015.**


Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO

PRJETO DE LEI Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DA REVOGAÇÃO DA LEI No. 552 de 15 DE MARÇO DE 1995, BEM COMO INSTITUI LEI QUE IMPLEMENTA OS ADICIONAIS POR TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" E "STRICTO SENSU" DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, a Administração Pública Municipal deve atentar-se aos Princípios basilares da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública possui o poder de autotutela, segundo o qual tem a permissão de rever seus atos e anulá-los ou revogá-los em casos de ilegalidade, ou inoportunidade e conveniência, respectivamente. É uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

CONSIDERANDO que, se observa flagrante inconsistência nos percentuais contidos nos incisos I, II e III do Art. 3º. da Lei No. 552/1995, com redação dúbia e percentuais incoerentes e impraticáveis à realidade de arrecadação do município.

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba-CE-CEP: 62.750-000
Fone:(85)3337-51-23

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica instituído os Adicionais de Pós graduação, a que farão jus os servidores ocupantes de cargos de nível superior, de provimento efetivo, portadores de títulos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” na área da saúde.

Art. 2º. - O adicional, não cumulativo, será concedido aos servidores, que atendam aos requisitos a que se refere o artigo anterior, cujos títulos sejam expedidos por estabelecimentos de ensino oficialmente credenciados com respectivos diplomas.

Art. 3º.- Os adicionais corresponderão às seguintes retribuições mensais, calculadas sobre o vencimento básico dos servidores, atendendo aos seguintes critérios:

I – Pós-graduação “lato sensu” com carga horária abaixo de 360 horas: 5% (cinco por cento);

II – Pós-graduação “lato sensu” com carga horária a partir de 360 horas (especialização): 15% (quinze por cento);

III – Pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado): 30% (trinta por cento);

IV – Pós-graduação “stricto sensu” (Doutorado): 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. - Os adicionais não se incorporam ao vencimento dos servidores.

Art. 5º. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, **REVOGADAS** disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei No. 552/1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA(CE) em 21 de Dezembro de 2015


Antônio Cláudio Pinheiro
Prefeito Municipal